Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

III SÉRIE — Número 129

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.B. Construções Engenharia, Limitada.
Aara Comercial, Limitada.
Agri Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AgroPec & Service, Limitada.
Armazéns Atlântico Comercial, Limitada.
Bricks Construções e Serviços, Limitada.
Comité de Gestão de Recursos Naturais.
Control de Risco & Proteção Security, Limitada.
Cooperativa Jóia DHM, Limitada.
Corredor Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Daparse Corporate, Limitada.
Dilan Transporte & Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ebenezer Auto Peças – Sociedade Unipessoal. Limitada.
Empire Multiservice, Limitada.
Estrela Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fábrica Chá Socone, Limitada.
Global Business Consulting, Limitada.
Irmão Material de Construção, Limitada.
Jabe Pedreiras Comercial, Limitada.
Jaime Matimele & Filhos, Limitada.
Mart Nooij Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MM Smart Services, Limitada.
Moztrad-Logística e Consultoria, E.I.
Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NRJ Engenharia & Consultoria, Limitada.
Pensão Residencial Samaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Planos Lisos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proship, Limitada.
PTC Engenheiros Associados, Limitada.
Ressurreição Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sandtaw Investiments, Limitada.
Shine Group, Limitada.
Sociedade de Gestão Farmacêutica LV1, Limitada.
SOGEPAL, Limitada.
Sopa da Madrugada – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TC Investimentos, Limitada.
Transporte Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Transportes Nhancale, Limitada.
Tropicana Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária de Mulai (AGROPEMU), representada pelo seu presidente André Momade Saide, residente na localidade de Quichanga, bairro de Mulai, requereu a senhora administradora do distrito, seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito, o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e o estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária de Mulai, sedeada no posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 30 de Abril de 2012. — A Administradora Distrital, *Sebastiana Filipe Lúcio Gemuce.*

Governo do Distrito de Mulevala

DESPACHO

Um grupo cidadãos de Camponeses de Mopeia, representado pelo senhor Luís Lucas Poeira Razão, na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido aos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Camponeses de Mopeia, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. A associação é representada por:

O Presidente: Luís Lucas Poeira Razão;
Vice Presidente: Waissone Francisco Manuel;

O Secretário: Pedro Augusto Massava.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a associação.

Governo do Distrito de Mulevala, 20 de Janeiro de 2022. — A Administratdora do Distrito, *Guilhermina da Lídia Francisco Machica.*

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Comité de Gestão de Recursos Naturais, com o objectivo de prática de gestão de recursos naturais (florestas, fauna bravia, terra, hídricos e minerais) sem fins lucrativos e representar a comunidade na defesa dos seus interresses gerais, em particular na gestão de recursos naturais (florestas, fauna bravia, terra, hídricos e minerais) da comunidade de Muedebo, localidade de Muzo, posto administrativo de Maganja Sede, distrito de Maganja, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa juridica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e o estatuto da sua constituição.

Apreciados os ducumentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa o Comité de Gesão de Recursos Naturais de Muedebo, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, 13 de Julho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Carlos Baptista Carneiro.*

Governo do distrito do Ile

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses de Nigula, requereu ao governo do distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Nigula.

Governo do Distrito do Ile, Errego, 6 de Março de 2014. — A Administradora do Distrito, *Ângela do Rosário Serrote.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.B. Construções Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101951014, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.B. Construções Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Azaldo Boa Joaquim, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.° 030102784822J, residente em Nampula, quarteirão 7, U/C Mutotope e Borges Raul Sulemane, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.° 040108893091B, residente em Nampula, Muhaivire Expansão, quarteirão 7, U/C Mutotope. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A.B. Construções Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro central, quarteirão Y, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

a) Construção civil e engenharia;
b) Abertura de furos de água;
c) Fiscalização de obras públicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Azaldo Boa Joaquim;

b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Borges Raul Sulemane, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Azaldo Boa Joaquim, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo

obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Aara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005911, uma entidade denominada Aara Comercial, Limitada.

Mahebub Zulfikar Kesariya, de nacionalidade indiana, maior, casado, sob regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 05IN00024586S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, a 30 de Dezembro de 2021, válido até 29 de Dezembro de 2026, residente no bairro Josina Machel, província de Tete; e

Javed Zulfikarbhai Kesariya, de nacionalidade indiana, maior, casado, portador do DIRE n.º 05IN00010013A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, a 30 de Dezembro de 2021, válido até 29 de Dezembro de 2026, residente no bairro Josina Machel, província de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Aara Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Engenheiro Carlos Morgado n.º 20, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
c) Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
d) Vestuário e acessórios;
e) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
f) Material e equipamento de higiene e segurança;
g) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
h) Cosméticos, louca diversa e utensílios domésticos;
i) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
j) Comercio de mariscos e todo tipo de carnes incluindo talho; e
k) Comércio do tipo supermercado e hipermercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mahebub Zulfikar Kesariya;
b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Javed Zulfikarbhai Kesariya, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Mahebub Zulfikar Kesariya e Javed Zulfikarbhai Kesariya, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) Celebrar contratos de locação financeira;
c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo da gerência;
b) Interdição ou insolvência do sócio;
c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
d) Cessão de quota;
e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Agri Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921042, uma entidade denominada Agri Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Wynand Benjamin Theron, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 05ZA00078074J, emitido a 3 de Novembro de 2022 e residente no bairro Chithatha- Moatize, Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agri Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 17 de Julho, Chimoio – Manica -Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de produtos e insumos agrícola; pesticidas; fertilizantes; peças e sobressalentes de equipamento agrícolas- importação e exportação, aluguer de equipamento agrícola;

b) Outros serviços acessórios, complementares ou similares.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo próprio sócio da empresa; senhor Wynand Benjamin Theron que desde já fica sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

AgroPec & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101128830, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AgroPec & Service, Limitada, abreviadamente APECS, Lda, constituída entre os sócios: Elvis Gilberto Sumaila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 030102416687A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a onze de Junho de dois mil e dezoito, residente no bairro Mutauanha, U/C Eduardo Mondlane, quarteirão 16, casa 24, cidade de Nampula, Helena Zenilda Oreste Benjamim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 030105101958C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a dez de Novembro de dois mil e catorze, residente no bairro Mutauanha, U/C Eduardo Mondlane, quarteirão 16, casa 38, cidade de Nampula e Canana Manuel Rachide, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 030104554339S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, residente no bairro de Muatala, quarteirão 6 U/C Minicane n.° 24, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade responde pela denominação de AgroPec & Service, Limitada, abreviadamente APECS, Lda, tem a sua sede no bairro de Mutauanha, U/C Eduardo Mondlane, quarteirão 16, porta/casa 24, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A contribuição para o desenvolvimento do sector agrícola nas comunidades rurais no combate ao desemprego e a pobreza, como factor impulsionador da economia de Moçambique, respeitando as tradições e os costumes locais;

b) O incentivo a prática da agropecuária sustentável no âmbito da implementação do empreendedorismo social nas comunidades rurais;

c) A promoção da inclusão do género na actividade agropecuária nas comunidades rurais;

d) A promoção de boas práticas e técnicas de produção às comunidades rurais;

e) A criação de parcerias com instituições de ensino superior (de ciências agrárias), regional, de modo a facultar o acesso ao estágio na AgroPec & Service, Limitada, no sentido de contribuir para o melhoramento da experiência profissional dos formandos;

f) A produção e comercialização de produtos agrícolas a grosso e a retalho;

g) A criação e comercialização de animais (Gado bovino, caprino, suíno e aves);

h) A consultoria e prestação de serviços agropecuários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, sendo:

a) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Elvis Gilberto Sumaila;

b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Helena Zenilda Oreste Benjamim; e

c) Outra no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Canana Manuel Rachide.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Elvis Gilberto Sumaila e Helena Zenilda Oreste Benjamim, que desde já ficam nomeados administradores, sendo obrigatório as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Junho de 2021. — O Conservador Notário Superior*, Ilegível.*

Armazéns Atlântico Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária n.º 1/2023, realizada aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas e trinta minutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Armazéns Atlântico Comercial, Limitada, em sessão extraordinária, deliberou pela divisão, cessão e alteração do artigo quarto, número um dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

a) Uma de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiraze Mahomed Hussene;

b) Outra de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Najmabanu Hassim Choonara; e

c) A outra também de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mohomede Hussene.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Bricks Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de denominação Bricks Construções e Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004703, que se regista nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bricks Construçoes e Serviços Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua da Justiça n.º 33, bairro da Coop. Podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros, desde que obtenha a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir com outrem quaisquer outras sociedades desde que este acto seja da deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente aos sócios:

a) Calisto Amílcar Bento Matavel no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Sílvia Rosália Tomás Larson, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou varias vezes pela decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pela sócia Sílvia Rosália Tomás Larson.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento, o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou perante os sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade constituirá como herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão ente sí um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável, na falta de consenso, é da competência do Tribunal Judicial de Maputo com renúncia a qualquer outro.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Control de Risco & Proteção Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas um a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Control de Risco & Proteção Security, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Control de Risco & Proteção Security, Limitada, tem a sua sede no bairro Chamanculo, quarteirão n.º 16, casa n.º 87, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: vigilância de recinto e instalações através de utilização de guardas e meios técnicos de apoios, tais como rádios de comunicação,

alarmes, circuitos fechados de televisão entre outros. Acompanhamento de movimentação de mercadoria valiosa ou valores em numerários. Proteção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas e bens. Proteção e segurança de pessoas ou grupos de pessoas VIP. Colaborar com entidades oficiais na proteção e defesa de interesses económicos nos pais. Representação de empresas e manuseio de equipamentos directamente ligados ou em conexão com o objecto social. Importação, promoção, verificação, fornecimento e instalação de equipamentos de proteção e segurança tais como rádios de comunicação, sensores, alarmes, coletes entre outros. Protecção e segurança através de patrulha guarnição e sentinelas, vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público, elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência, montagem monitoria e assistência de sistemas eletrónicos de segurança, comercialização de equipamentos de segurança, transporte de valores, serviço de guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Wiliamo Melembe, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio France José Francisco Laquene, e, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Alberto Dirice.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o senhor António Wiliamo Melembe, em representação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Jóia DHM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEl 105004125, sociedade supra constituída por Heitor Filomeno Manjoro Cuna, casado com Judite Manuel Assupainho, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Possulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113760I, emitido no dia 5 de Março de 2020, na cidade de Tete; Dorca Helena Tomo, solteira, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Liberdade, casa 472, célula E, portador do Bilhete de Identidade n.º 101003557473, emitido no dia 14 de Junho de 2017, na cidade de Maputo: Mauro Massamba Manteiga, solteiro, natural de Tete, residente na província de Manica, distrito urbano n.º 3, bairro da Soalpo, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338258A, emitido no dia 7 de Dezembro de 2020, na cidade de Tete, Nunes Joaquim Vicente, solteiro, natural de Muiane-Gilé, residente na província da Zambézia, localidade de Muiane-Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040404216920I, emitido no dia 7 de Julho de 2018, na cidade de Quelimane e Denito Narciso Ângelo, solteiro, natural de Muatala, residente na província da Nampula, localidade de Muatala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105034094N, emitido no dia 9 de Novembroo de 2021, na cidade de Nampula.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade (cooperativa) que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos exigentes no estatuto da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Cooperativa Jóia DHM, Limitada, sociedade por quotas, contando com a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia, distrito de Gilé, localidade Muiane, povoado de Cocholiwa, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de minerais e seus derivados;

b) Exploração agrícola e pecuária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Heitor Filomeno Manjoro Cuna, detém seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento;

b) Dorca Helena Tomo, detém dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento;

c) Mauro Massamba Manteiga, detém mil meticais, correspondentes a dez por cento;

d) Nunes Joaquim Vicente, detém quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento; e

e) Denito Narciso Ângelo, detém quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em bens e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios Heitor Filomeno Manjoro Cuna, gestor técnico, e Dorca Helena Tomo, gestora de administração e finanças da sociedade.

Dois) Compete ao gestor de administração e finanças exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele,

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

d) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gestor técnico, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo qualquer dos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve por vontade dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Chimoio, 20 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Corredor Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105005874, constituída por Leonel Domingos Tesoura, solteiro, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo, Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304857290C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em Manica, a quinze de Julho de dois mil e dezanove e residente em Songo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Corredor Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingoze, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de aluguer de veículos automóveis, prestação de serviços e fornecimento de diversos bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leonel Domingos Tesoura.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Leonel Domingos Tesoura, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Deparse Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004742, uma entidade denominada Deparse Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bruno Luís de Parse, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola D, quarteirão 8 casa n.° 539, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100210112F, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Shejsia Alessandra Chongola, estado civil solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de julho n°1330, 4°andar flat 4, bairro da polana cimento, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100249028N, emitido a 25 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deparse Corporate, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine Millenium APark-Instabul, rés-do-chão, bairro Central C, n.°174. Podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de limpeza, consultoria e serviços, informática, *marketing, design,* publicidade, eventos, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, segurança, gráfica, importação e exportação de produtos diversos, montagem de sistemas de segurança em residências, empresas e veículos, promoção imobiliária, pintura e bate chapa, transporte geral, mecanica reparação de equipamentos diversos bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Luís de Parse, e outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do

capital pertencente a sócia Shelsia Alessandra Chongola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhor Bruno Luís de Parse, nomeado como director executivo e a senhora Shelsia Alessandra Chongola como gestora operacional administrativa, sendo valida assinatura conjunta para obrigar a sociedade podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes necessários para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Dilan Transporte & Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003921, uma entidade denominada Dilan Transporte & Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Bula, casado, em regime de comunhão de bens com Amélia Lucas Banze Bula, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, e residente na cidade, bairro George Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504327662A, de 19 de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dilan Transporte & Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Intaka, n.° 28, casa 28, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto transporte e estaleiro de venda de material de consrução, serralharia, electricidade auto.

Dois) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito asteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), uma quota no valor de cem mil meticais, que representa cem por cento, do capital social, subscrita por José Francisco Bula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia José Francisco Bula que desde já é nomeada gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ebenezer Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003193, uma entidade denominada Ebenezer Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ermínio Pedro Matavele, casado com Mertina Ricardo Halar Matavele em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

residente na Matola, bairro de Boquisso, quarteirão 6, casa 451, titular do Bilhete de Identidade n.o 110104730201B, emitido a 24 de Maio de 2019, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, NUIT 114093580.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ebenezer Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Estrada Circular de Maputo, bairro de Intaka, Talhão n,.º AP-1/A, Parcela n.º 651- Matola, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de atrelados, acessórios e peças de camiões.

Dois) A sociedade poderão optar pelo comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Designação de administradores)

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas pelo sócio Erminio Pedro Matavele, que desde já fica nomeado administrador executivo, com dispensa de caução sendo necessário à sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Caso omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Empire Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101171671, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adopta a firma Empire Multiservice, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, cidade Maputo, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de vestuários, bonés, calçados, artigos de papelaria, material eléctrico, e serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras:

a) Aluguer de viaturas;

b) Fornecimento e montagem de pecas e acessórios para veículos automóveis;

c) Actividade de limpezas e jardinagem em edifícios;

d) Prestação de serviços de electricidade;

e) Prestação de serviços de montagem, manutenção de sistema eléctricos e de segurança;

f) Prestação de serviços de limpeza e manutenção industrial;

g) Prestação d serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento industriais;

h) Prestação de serviços de instalação eléctrica de média e alta tensão, electrobombas, refrigeração e de geradores;

i) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de material de prestação de protecção, higiene e segurança no trabalho;

j) A sociedade tem ainda por objecto a prestação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor, nomeadamente:

a) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) pertencente a sócia Lisa Jorge Chingubo;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) pertencente a sócia Ryan Fernandes Isaias Sitoe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Lisa Jorge Chingubo ou alguém por esta nomeada em acto e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Oconselho de gerência reunir-se á sempre que necessária no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convovada pela sócia gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões será sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua subastituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura da sócia gerente Lisa Jorge Chingubo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Matola, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Estrela Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105004493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Estrela Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Chao Ma, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Sichuan, portador do Passaporte n.º EH5654730, emitido pela República Popular da China aos dias oito de Outubro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estrela Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Exploração de actividade rural em terras próprias e de terceiros;
b) Comercialização de produtos, gergerlim e castanha;
c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
e) Exploração de reservas de óleo e gás;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram param o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete V à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de Chao Ma, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Fábrica de Chá Socone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Maio de dois mil e vinte três, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios, alteração do objecto e administração da sociedade Fabrica Chá Socone, Limitada, registada na CREL sob NUEL 105003432, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos segundo terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Chá Socone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A cultura e processamento de chá;
b) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários, próprios e de terceiros;
c) Venda e aluguer de viaturas e máquinas;
d) Comércio geral, a grosso e a retalho, máquinas, equipamentos e produtos destinados à agricultura, avicultura, pecuária, piscicultura e industria em geral;
e) Agricultura, avicultura e agro-pecuária;
f) Processamento integral de matérias primas agrícolas, tais como processamento de milho, trigo, arroz e sua comercialização;
g) Processamento, engarrafamento e comercialização e àgua, refrigerantes e produtos afins;
h) Corte, processamento e exportação de madeira;
i) Pesquisa, prospeção, processamento e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como agua marinha, esmeralda, rubi, safira, amazonite, morganite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada e outros minerais associados;
j) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ueis Khalid Satar e uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ummalkhair Fátima Khalid Satar.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Mohammad Ueis Khalid Satar, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador esta autorizado a alienar e onerar bens da sociedade, assinar contratos, letras e livranças e todos os demais documentos necessários para esse fim, não sendo necessária a deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

Nampula, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e tres a sociedade por quotas Global Business Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NEL 101624978, deliberou-se a cessão e divisão de quotas, em que a sócia Suheima Salim Ahmad, por contrato de cessão de quotas cede uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais) correspondente à 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) da sua quota a favor de Dércio Mussa Nhanele e Tomás Francisco Maiate. E, em consequência disso, altera-se o artigo terceiro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que será dividido em duas quotas:

a) Uma quota com valor nominal de 15.000MT (quinze mil meticais), pertecente ao sócio Dércio Mussa Nhanele correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 15.000MT (quize mil meticais), pertecentes ao sócio Tomás Francisco Malate correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Irmão Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101384241, a sociedade Irmao Material de Construção de Construção, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Setembrio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Irmão Material de Construção, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de material de construção civil e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social ao sócio Ruolin Wang, solteiro, maior, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Passaporte n.° E01506476, de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, emitido na China;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social ao sócio Ruoheng Wang, solteiro, maior, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.° 07CN0032132 B, de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelos sócios Ruolin Wang e Ruoheng, que ficam desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários.

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeitos.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, reuniu a assembleia geral ordinária da Jabe Pedreiras Comercial, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, na sua sede sita no bairro de Muhala Expansão, quarteirão n° quatro U/C Reno 287 Cidade de Nampula, com a seguinte ordem de trabalhos; Encontravam-se presentes os sócios Benvindo Florêncio Talailo com o capital de dois mil meticais e o sócio Jiachi Chen com dezoito mil meticais, que perfaz a totalidade do capital, estando assim presente a totalidade do capital.

Pelos sócios, foi manifestada vontade para, não obstante o não cumprimento das formalidades legais de prévia convocação, deliberarem, ao abrigo do artigo 54º do Código das Sociedades, sobre os pontos da ordem de trabalhos, que constituíram com os seguintes:

Ponto um: Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de repartição e cedência de uma parte da quota do valor nominal de dezoito mil meticais, de que é titular o sócio Jiachi Chen.

Ponto dois: Apreciação, discussão e deliberação sobre a alteração do objecto social. Presidiu à Assembleia o sócio Benvindo Florêncio Talailo, secretariado pelo sócio Jiachi Chen. De imediato pediu a palavra o sócio Benvindo Florêncio Talailo o qual, no uso dela, disse, quanto ao ponto um da ordem de trabalhos: Considerando que, por razões pessoais e profissionais, pretende ceder uma parte da sua quota do valor nominal de dezoito mil meticais, de que é titular; Considerando que já tem acordado a respectiva cedência com o socio Benvindo Florêncio Talailo, aqui presente, proponho: me seja autorizado a cedência pelos seus valores nominais com todos os seus correspondentes direitos e inerentes obrigações, as quotas dos valores nominais de de dezasseis mil meticais, supra identificado. Esta proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade.

Em consequência, Benvindo Florêncio Talailo, aqui presente, declarou que aceita a cedência da quota efectuada, esta proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. Entrando-se na discussão do ponto segundo da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do objecto social, de prestação de serviços em varia áreas e comercio geral e outros serviços, para a actividade mineira.

Quanto ao ponto um da ordem de trabalhos, e em consequência da aprovação dos pontos dois da ordem de trabalhos, os sócios, deliberaram alterar os artigos terceiro e o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto: actividade mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Benvindo Florêncio Talailo que corresponde a oitenta porcento, e dois mil meticais, pertencente ao sócio Jiachi Chen, o que corresponde a vinte porcento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Jaime Matimele & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de de dois mil e vinte e três, foi registada a sociedade Jaime Matimele & Filhos, Limitada com NUEL 101449351, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

Um) A sociedade adopta a denominação Jaime Matimele & Filhos, Limitada (Sede).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo província (Marracuene), bairro Mememo1, quarteirao 17, casa número 267.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Venda de material de construção, ferragem, e venda de material eléctrico, logística e diversos, prestação de serviços e aluguer de transporte de carga e pessoas, mercearia, botle store, *take away,* salão de cabelereiro, comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas em estabelecimentos especializados, abertura de furos de água e sistema de abastecimento de água, prestação de serviços, indústria pesqueira, pesca artesanal e industrial, captura, congelação, conservação, transformação e comercialização de pescado e produtos marinhos, prestação de serviços de cabotagem, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de materias de industria, instalação eléctrica, de materiais de segurança, assistência técnica auto, consultoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços de cabelereiro, decoração e realização de eventos (culturais recreativos, científicos) comercialização, importação e exportação de produtos alimentares e alimentícios tais como óleo de coco e lanho de coco, actividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; locação de embarcações sem tripulação; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário de carga; actividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de obras de engenharia civil; prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divdas em seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Matimele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102486106B, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, residente em Maputo;

b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Jaime Matimele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110104433434B, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Jaime Matimele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404679082J, emitido a dezanove de setembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo;

d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente a sócia Júlia Cleide Jaime Matimele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101583066S emitido aos doze de Maio de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo;

e) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Alfa Jaime Matimele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105626039M, emitido a dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes e fica desde ja nomeado pela assembleia geral administrador Jaime Matimele.

Maputo, 4 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mart Nooij Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004585, uma entidade denominada Mart Nooij Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martinus Maria Nooij, natural de Beverwijk, de nacionalidade holandesa, com Passaporte n.° BF845F8J1, emitido a 16 de Janeiro de 2018, com validade até a 16 de Janeiro de 2028, neste acto representado pelo:

Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, casado, natural de Heerlen, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente n.° 11NL00008373M, emitido a 13 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua das Amendoeiras 136, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Pelo presente documento particular outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mart Nooij Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na quarteirão 19, casa 386, Tchumene-2, Matola.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades de consultoria e prestação de serviços, nas áreas de desporto, educação física e estilo de vida saudável;

b) Actividades de educação, capacitação e formação profissional de pessoas nas áreas acima mencionadas;

c) A agenciamento de atletas;

d) A importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos ligados a área de desporto.

e) Outras actividades não mencionadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Martinus Maria Nooij.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos previstos na Lei.

Dois) A decisão que determine o aumento ou redução do capital social, deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade e os termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da única quota.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Falecimento do sócio)

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único, continuando com os sucessores sobrevivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio único e extingue-se nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

MM Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três foi constituída uma sociedade denominada MM Smart Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 105005784, o qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM Smart Services, Limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 30, casa n.° 15, Distrito Municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado e, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; prestação de serviços de agenciamento, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), divido e distribuído da seguinte forma:

Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao Miguel Juiz Nhocuana, casado em regime de comunhão geral de bens, com Maria Albino Chiburi Nhocuana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986367P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Março de 2018, residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 20% do capital social, pertencente a sócia Maria Albino Chiburi Nhocuana, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102854123J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Maio de 2023, residente em Muhalaze-Matola. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Miguel Juiz Nhocuana e Maria Albino Chiburi Nhocuana, e poderão constituir procuradores da sociedade. A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve – se nos termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Moztrad-Logística e Consultoria, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma Firma com NUEL 105005422, entidade Legal supra constituída pelo proprietário Aleixo Augusto Franque, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100118426C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade de transporte e logística, aluguer de viaturas, consultoria na área de saúde, educação e electricidade, tendo iniciado a sua atividade comercial em três de Junho de dois mil e vinte e três, com endereço no bairro de Filipe Samuel Magaia, província de Tete, que usa a denominação de Moztrad-Logística e Consultoria, E.I.

Chimoio, 4 de Julho de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100260085 , uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único em acta avulsa do vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da denominação, sede da sociedade e alteração do endereço da sede , com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único o senhor Razão Patissone Manhone representando 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do artigo 280 do Código Comercial, decidiu sobre alteração da denominação, sede da sociedade e alteração do endereço da sede, na sociedade, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro e segundo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Razão Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora-Bassa, Chitima-Sede, Nhambando, Albofeira de Cahora-Bassa, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

NRJ Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2022, foi registada, sob o

NUEL 101828700, a sociedade NRJ Engenharia & Consultoria, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NRJ Engenharia & Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Manutenção e construção civil, consultoria na área de construção civil;

b) Fornecimento de material de construção, máquinas, equipamentos e afins;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 142.500,00MT, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Romão Nhamuave, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100351987Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Abril de 2021, com NUIT 104983316; e

b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Romão Nhamuave Júnior, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050108885118M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Agosto de 2022, com o NUIT 173094531, representado pelo seu pai Nelson Romão Nhamuave, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100351987Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Abril de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Nelson Romão Nhamuave, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Pensão Residencial Samaura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101587576, a sociedade Pensão Residencial Samaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Samaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Indústria hoteleira e restauração;

b) Catering;

c) Arrendamento de sala de reunião e salão para eventos;

d) Prestação de serviços na área de ornamentação, promoção de eventos;

e) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e carga;

f) Exercício do comercio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Félix Manuel Adão, solteiro, maior, natural do distrito de Mágoé, província de Tete, de nacionalidade moçambicana,

residente no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100147435J, de 1 de setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 103260531.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Félix Manuel Adão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relactivos ou exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos de que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiança ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do socio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente todo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

Planos Lisos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003725, uma entidade denominada Planos Lisos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código do comercial por:

Suarte Xavier Quissimusso, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Campoane, casa n.º 144, quarteirão 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100201774954S, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, pela Direção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Planos Lisos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Boane, bairro Campoane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades de acabamentos em construção;
b) Execução de pisos e pavimentos industriais;
c) Manutenção e reparação de pavimentos;
d) Indústria de construção civil e todas as formas de actividades imobiliárias, fabrico, comércio e exploração de materiais de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Suarte Xavier Quissimusso.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Proship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um do mês de Junho do ano dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social com a cedência total da quota do sócio Manuel Gabriel para o co-sócio Micail Adamo Ustá da Proship, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101749991, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, em que altera o artigo quinto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Micail Adamo Ustá, e uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Miguel Alves da Silva, que corresponde a vinte por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Micail Adamo Ustá e Gerson Miguel

Alves da Silva, que desde já são nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

PTC Engenheiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze de Junho de dois mil vinte e três, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob o registo NUEL 100770288, os sócios deliberaram sobre a cedência das quotas de todos os sócios, a alteração da morada da sede e a actualização do objecto da empresa.

Como consequência, ficam alteradas as composições dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação PTC Engenheiros Associados, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 431, sexto andar, letra H.

Dois) Mantém-se a mesma redação.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: assessoria e assistência técnica em engenharia bem como elaboração de estudos e projectos de engenharia, implementação, monitoria, supervisão e acompanhamento de projectos, promoção imobiliária e importação e distribuição de materiais de construção, podendo também, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não contrariadas pela lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), que representam noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Sério Brandão; e

b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), que representam dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio André Sério Brandão.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ressurreição Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Junho de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105004994, a sociedade Ressurreição Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ressurreição Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua no bairro Catondo, localidade de Chitima, distrito de Cahora-Bassa, rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, e poderá, por deliberação da sócia, abrir, transferir e encerrar agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, insumos agrícolas, material de escritório, material escolar, material de construção, material eléctrico, material de canalização, material de costura, produtos alimentares, material desportivo,eletrodomésticos, bebidas, tabaco, cereais, mobiliário, pescados, material e equipamento, médico-cirúrgico, equipamentos de proteção, e produtos de higiene e limpeza; avicultura, pecuária e produção agrícola; prestação de serviços de manutenção de motores eléctricos e de linhas eléctricas de baixa, média e alta tensão; aluguer de equipamentos e máquinas, aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Beatriz Francisco Lourenço Alfredo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Cahora-Bassa, NUIT 120787306, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100849277A, emitido a 15 de março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Catondo, U.C. Chitima, distrito de Cahora-Bassa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Beatriz Francisco Lourenço Alfredo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos específicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Sandtaw Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 24 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

June Sandifolo Mutopa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100150059C, emitido a três de Abril de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente na cidade de Chimoio; e

Tawanda Mashenjere, de nacionalidade zimbabueana, portador de passaporte n.º GN447676, emitido pela República do Zimbabué, a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sandtaw Investiments, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sandtaw Investiments, Limitada, e tem a sua sede na rua de Barué, n.º 255, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo fixar estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Restauração;
b) Importação e exportação;
c) Logística;
d) Comércio de produtos alimentares;
e) Produção agrícola e excedentes;
f) Indústria panificadora.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios June Sandifolo Mutopa e Tawanda Mashenjere, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio June Sandifolo Mutopa, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Shine Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101927318, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adoptará a denominação Shine Group, Limitada, abreviadamente Shine Group, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, terá a sua sede na Machava, quarteirão 68, casa n.º 12, cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, actividades de decoração de interiores, importação e exportação de bens de higiente e de decoração.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de 3 (três) quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Francisco da Conceição César Machado, com uma quota de 90% (noventa por cento) do capital social, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
b) Gilberto Ernesto Macie, com uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais); e
c) Dércio Arão Mahalambe, com uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a sócios e a não sócios dependerá de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei específica.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser um ou mais sócios, onde os não sócios ficarão dispensados de prestar caução, todos os administradores serão escolhidos em assembleia pelos sócios, a quem se reserva o direito de dispensar os administradores não sócios a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura dos seus representes ou dos seus procuradores ou procurador quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito, um dos quais é obrigatório é do sócio Francisco da Conceição César Machado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios terão como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e nas leis específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição, inabilitação e saída)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, sem prejudicar a sociedade em questão (firma).

Três) Caso haja a manifestação de um ou mais sócios em deixar a sociedade, este deve solicitar uma assembleia por meio de uma carta a manifestar o seu interesse em deixar a sociedade, onde as acções deste(s) serão primeiro colocados à venda pelos sócios restantes, caso não haja interesse poderão ser colocados à venda pública e/ou externa à sociedade.

Quatro) A saída de um ou mais sócios não deverá prejudicar o funcionamento normal e sustentável da sociedade, onde a restituição dos investimentos feitos e os seus dividendos, a este(s) sócio(s), deverá ser feito segundo as capacidades da firma e sem prejudicar o(s) sócio(s), usando como base a boa-fé.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sociedade de Gestão Farmacêutica-LV1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005703, uma entidade denominada Sociedade de Gestão Farmacêutica-LV1, Limitada.

Jaime Francisco Coana, maior, casado, natural da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010096090, emitido a 9 de Dezembro de 2022 e válido até 29 de Julho de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Maguiguana, n.º 215, segundo andar; e

Osvaldo Rosário Sirage, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 116, terceiro andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, KaMpfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102296349J, emitido a 11 de Janeiro de 2023 e válido até 2023.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade, que será regido pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão Farmacêutica-LV1, Limitada, tem a sua sede na avenida Karl Max, n.º 1412, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Compra e venda de produtos farmacêuticos;
b) Gestão de produtos farmacêuticos;
c) Venda de medicamentos;
d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos;
e) Prestação de serviços diversos;
f) Compra e venda com importação e exportação de diversos produtos relacionados com farmácia;
g) Instalação de equipamento hospitalar e compra e venda de equipamentos hospitalares;
h) Franquia comercial;
i) Importação e exportação de produtos diversos, entre outras actividades.

Dois) O objecto social poderá sofrer alterações, desde que a assembleia geral obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Coana; e
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Rosário Sirage.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos a definir pela assembeia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Jaime Francisco Coana e pelo Osvaldo Rosário Sirage, na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a práctica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária a assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SOGEPAL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Junho de dois mil e três, a sociedade SOGEPAL, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100157225, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Amílcar Cabral, n.º 903, primeiro andar único, Moçambique, em assembleia geral extraordinária, deliberou sobre: *(i)* a transmissão entre vivos de parte da participação social de um dos sócios, *(ii)* alteração do objecto social da sociedade e a *(iii)* alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência disso, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação das seguintes actividades:

a) Fabrico de produtos metálicos ou que tenham como matéria-prima o metal;
b) Distribuição;
c) Logística de transporte de passageiros, carga, bem como de mercadoria diversa, a nível terrestre, aéreo, ferroviário, fluvial, multimodal, e afins como serviços de correio;
d) Armazenagem;
e) Venda a retalho;
f) Gestão de relacionamento de clientes;
g) Agenciamento sobre todas as formas admissíveis;
h) Prestação de serviços e consultoria na área de despacho aduaneiro;
i) Comércio e investimentos;
j) Importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indiretamente ligados aos meios e actividade acima descritos;
k) Prestação de serviços através de implantação de sistemas bem com a sua respectiva gestão em recintos portuários, aduaneiros, bem como a exploração de sistemas informáticos em terminais portuários, ferroviários, aéreos, automóveis, etc.;
l) Exercício da actividade de gestão de sistemas informáticos de logística e distribuição, de imóveis, compra e venda, permuta e arrendamento de espaços imobiliários, qualquer que seja natureza, comercial, industrial, de habitação, lazer, assim como a prestação de outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas, divididas nos seguintes termos:

a) Uma quota com o valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), representativa de setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Edy Amone da Conceição Gil Namborete;
b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Florência Maria Saíde Namborete;
c) Uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de sete ponto cinco

por cento (7.5%) do capital social, pertencente ao sócio Henzo Tayres Saíde Namburete; e

d) Uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de sete ponto cinco por cento (7.5%) do capital social, pertencente ao sócio Yumnath Tailla Namburete.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Sopa da Madrugada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003193, uma entidade denominada Sopa da Madrugada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Eva Maria Pontes da Trindade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105195392S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de março de 2015, residente em Maputo, bairro Central, distrito municipal Kampfumo.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sopa da Madrugada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, oitavo andar, flat 1, distrito municipal n.º 1, Polana Cimento, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Take away, catering;

b) Decoração, serviço de protocolo, organização de eventos;

c) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Eva Maria Pontes da Trindade.

ARTIGO QUATRO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela única sócia, Eva Maria Pontes da Trindade.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia extraordinária, do dia cinco do mês de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101855228, se deliberou sobre a alteração da denominação e divisão de quotas, e, consequentemente, a alteração do artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação TC Investimentos, Limitada, tem sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, província de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social, pertencentes ao sócio Almeida Jossias Justino Matias;

b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social, pertencentes ao sócio Alcídio Joaquim Zacarias; e

c) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social, pertencentes ao sócio Anselmo Zacarias Muchisse.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Transporte Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005872, constituída por:

Domingos Ricardo Antunes Molinho, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100537180Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em Manica, a oito de Outubro de dois mil e vinte e um, residente em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro Bloco Nove, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de aluguer de veículos automóveis, prestação de serviços, fornecimento de diversos bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Domingos Ricardo Antunes Molinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Domingos Ricardo Antunes Molinho, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Transportes Nhancale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete do mês de Junho de dois mil e vinte e três, na conservatória, se procedeu à cedência e cessão de quotas na sociedade, Transportes Nhancale, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105005896, uma sociedade por quotas, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios: Helta Joel Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, cede ao sócio Joel Manuel Nhancale, Manuel Joel Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, cede ao sócio Joel Manuel Nhancale, Djenny Joel Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, cede ao sócio Joel Manuel Nhancale, Dikinilson Joel Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, cede ao sócio Joel Manuel Nhancale, Lina Joel Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, cede ao sócio Joel Manuel Nhancale.

Por sua vez, o sócio Joel Manuel Nhancale unifica as quotas e divide em três partes desiguais que reserva para si uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), cede outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) a favor de Joel Manuel Nhancale Júnior e outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que cede a favor de Dúnia Joel Nhancale.

Em consequência desta cedência e divisão de quotas, os estatutos da sociedade tomam a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Joel Manuel Nhancale;

b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Joel Manuel Nhancale Júnior; e

c) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Dúnia Joel Nhancale.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Tropicana Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101915131, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tropicana Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Chenwang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Shanxi, portador de DIRE n.º 03CN00562081F, emitido pelos Serviços Migratórios de Nampula, aos dias três de Setembro de dois mil vinte e dois, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tropicana Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Exploração de actividade rural em terras próprias e de terceiros;

b) Comercialização de produtos, gergerlim e castanha;

c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;

d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

e) Exploração de reservas de óleo e gás;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a cedência de estranhos à sociedade depende da deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo de Chenwang Zhang, que desde já é nomeado administrador.

.....

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que desta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir para deliberação de casos omissos e dúvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) OS lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendida criar por determinação unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.